



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Rodovia Papa João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
 - www.saude.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1320.01.0128545/2020-43

Unidade Gestora: [SES/NJS]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, 12º andar, Edifício Minas, Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG, doravante denominada SES, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-6.649.324 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 898.977.736-49, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede à Rua dos Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, BH/MG, doravante denominada DPMG, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Senhor Gério Patrocínio Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.698.483 e inscrito no CPF sob o nº. 001.189.516-02, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a desjudicialização e o atendimento de demandas de medicamentos, procedimentos e insumos médicos em face do Sistema Único de Saúde – SUS, priorizando-se a solução administrativa, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde e Defensores Públicos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

2.2. A celebração do presente Acordo resta devidamente justificada no art. 196, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e no art. 186, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, segundo os quais "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*" e "*a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a*

eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação", respectivamente.

2.3. Ademais, "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados [...]", nos termos do art. 19, da Lei Complementar Federal nº 80/94, tendo como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, e como funções institucionais a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios e promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, nos termos do art. 39, I e III, e art. 49, I e III, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SES:

- a) Disponibilizar farmacêuticos, versados nas regras do SUS, para atendimento dos assistidos na DPMG, no município de Belo Horizonte, nunca inferior à periodicidade de duas vezes por semana, de acordo com o horário a ser estabelecido pelas partes signatárias, podendo o atendimento se dar de forma remota por acordo entre as partes. As atividades dos servidores públicos/colaboradores da SES/MG envolvidos nas ações previstas neste instrumento devem ser compatíveis às atribuições previstas na legislação que regulamenta o cargo por eles ocupado, bem como à jornada de trabalho e sua respectiva lotação, vez que permanecerão vinculados a esta Secretaria;
- b) Analisar, por meio do profissional de saúde que atenderá a DPMG, em conjunto com o Defensor Público responsável, as receitas, laudos ou quaisquer documentos elaborados pelo médico do assistido, bem como elaborar relatório circunstancial com as considerações técnicas que entender pertinentes, a exemplo da existência de eventuais medicamentos substitutivos disponíveis no SUS ou da existência de fornecimentos da medicação em órgão, entidade ou pessoa integrante do SUS;
- c) Analisar, em conjunto com o Defensor Público responsável, a documentação apresentada pelo assistido;
- d) Fornecer toda a informação técnica necessária para os pedidos administrativos de fornecimento de medicamentos, insumos ou procedimentos médicos demandados pelo assistido;
- e) Entregar, na hipótese de não ser possível o fornecimento administrativo de medicamentos, produtos, próteses, órteses e insumos em geral ou procedimentos médicos, os documentos elaborados para o caso do paciente;
- f) Esclarecer ao assistido sobre as melhores soluções para a sua demanda;
- g) Fornecer à DPMG todos os diplomas normativos atualizados relativos ao atendimento das demandas do SUS;
- h) Disponibilizar à Defensoria Pública notas técnicas acerca dos 10 (dez) medicamentos mais judicializados, em que constem, no mínimo, informações sobre alternativas disponíveis no SUS, recomendações da CONITEC, dados sobre evidências científicas, legislação pertinente, registros junto aos órgãos sanitários, e necessidade de importação; bem como providenciar sua atualização periódica.

3.2. São obrigações da Defensoria Pública:

- a) Providenciar material e local para atendimento a ser realizado pelos profissionais públicos de saúde na sede da DPMG;
- b) Organizar os procedimentos para o atendimento dos assistidos;

- c) Providenciar o atendimento e o monitoramento do atendimento dos assistidos através de Defensores Públicos;
- d) Entrar em contato com o profissional da saúde responsável pelo assistido, com o escopo de transmitir-lhe os apontamentos realizados pelos profissionais públicos de saúde;
- e) Analisar, quando a situação indicar necessária, as fundamentações técnicas do profissional da saúde responsável pelo assistido, em conjunto com os profissionais públicos de saúde;
- f) Analisar, quando a situação indicar necessária, a documentação apresentada pelo assistido, em conjunto com os profissionais públicos de saúde;
- g) Providenciar formulário e documentos necessários para a fiel execução deste convênio;
- h) Esclarecer o assistido sobre as melhores soluções para a sua demanda;
- i) Divulgar para os assistidos os termos do presente instrumento, informando-lhes os dias e horários de atendimento na sede da DPMG;
- j) Propor ao Poder Público a flexibilização dos critérios de concessão dos medicamentos, insumos ou procedimentos médicos no âmbito do SUS;
- k) Diligenciar para que as médicos e profissionais de saúde sejam informados sobre os medicamentos disponíveis no âmbito do SUS;
- l) Comunicar ao Poder Público as hipóteses de suspeitas de fraude no fornecimento dos medicamentos e insumos médicos de responsabilidade do SUS;
- m) Disponibilizar, mensalmente, dados registrados em planilha de atendimento, apurados em conjunto com os profissionais públicos da saúde cedidos pela SES-MG, que deverão conter o total de atendimentos realizados, a descrição das pretensões apresentadas, as demandas atendidas, bem como, a indicação da resolutividade em face dos encaminhamentos de atendimentos que não se converteram em demandas judiciais, em caráter total ou parcial. Os dados acima relatados serão encaminhados para os e-mails: at.ses@saude.mg.gov.br e atendimentojudiciario@saude.mg.gov.br;
- n) Resguardar o sigilo profissional e médico das informações e dos documentos entregues pelo assistido, sendo vedada a sua publicidade, ressalvada autorização específica da parte e/ou Defensor Público responsável pela causa.
- o) Orientar os assistidos da DPMG, com relação aos itens fornecidos pelo SUS, a se dirigirem à unidade da Farmácia de Minas de sua região, para análise da possibilidade de fornecimento administrativo regular do item;
- p) Informar nas petições iniciais, quando for o caso, que o paciente se encontra inserido no atendimento via SUS, estando o fornecimento interrompido, momentaneamente, por desabastecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

- 4.1. Padronizar procedimentos com o escopo de reduzir, por meio da via administrativa, as demandas judiciais de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS;
- 4.2. Equacionar os interesses do cidadão e os deveres do Poder Público por meio da resolução extrajudicial das demandas de medicamentos, procedimentos e insumos médicos em face do SUS;
- 4.3. Diagnosticar e evitar demandas judiciais inadequadas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS;
- 4.4. Promover o amadurecimento técnico no trato das demandas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS;
- 4.5. Divulgar as regras do SUS entre a população e a classe médica;

4.6. Difundir informações com o escopo de aprimorar as prescrições médicas elaboradas sem o conhecimento dos medicamentos, insumos e procedimentos disponíveis no SUS;

4.7. Obter dados sobre as demandas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA

5.1. O cidadão será atendido pelos profissionais públicos de saúde na sede da DPMG em Belo Horizonte.

5.2. Nas demais unidades da DPMG, o atendimento poderá ser realizado de forma remota, se as circunstâncias assim o exigirem.

5.3. A demanda de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS será analisada por profissionais públicos de saúde, em conjunto com Defensores Públicos, que atenderão na sede da DPMG em Belo Horizonte, podendo os profissionais públicos de saúde receber demandas e documentos provenientes de outras unidades da DPMG.

5.4. Na hipótese de indicação de medicamentos, insumos ou procedimentos médicos alternativos por parte dos profissionais públicos de saúde, este apontamento será levado ao conhecimento do médico do assistido, com a finalidade de sugerir-lhe o emprego dos recursos disponíveis no SUS.

5.5. Se o profissional de saúde optar por outra abordagem médica com o emprego de recursos disponíveis no sistema público, a aceitação deste tratamento ficará a cargo do assistido.

5.6. Se o profissional da saúde entender pela necessidade de fornecimento do medicamento insumo ou procedimento médico prescrito, a questão será levada a nova avaliação por parte dos profissionais públicos de saúde que atendem na DPMG, para eventual fornecimento administrativa.

5.7. Esgotadas as possibilidades de resolução extrajudicial da demanda, o medicamento, insumo ou procedimento médico prescrito será pleiteado pela via judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO PARA AS REGIONAIS

6.1. Avaliar a viabilidade de expansão da cooperação a outras unidades da DPMG em municípios que disponham de Unidade Regional de Saúde (URS), em formato e periodicidade a serem definidos pela URS, podendo ser de forma presencial e/ou eletrônica.

6.2. Disponibilizar como fonte de informações sobre os serviços e medicamentos fornecidos nas Farmácias do Estado o site <https://www.saude.mg.gov.br/obtermedicamentos>. A consulta também pode ser feita através do MG APP (opção Saúde).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS PARTÍCIPES

7.1. É possível a adesão de outros partícipes, mediante a celebração de um TERMO DE ADESÃO, que deverá conter a assinatura de todos os envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os receitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde/MG

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a desjudicialização e o atendimento de demandas de medicamentos, procedimentos e insumos médicos em face do Sistema Único de Saúde – SUS, priorizando-se a solução administrativa, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde e Defensores Públicos.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Padronizar procedimentos com o escopo de reduzir, por meio da via administrativa, as demandas judiciais de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS.
- 2.2. Equacionar os interesses do cidadão e os deveres do Poder Público por meio da resolução extrajudicial das demandas de medicamentos, procedimentos e insumos médicos em face do SUS.
- 2.3. Diagnosticar e evitar demandas judiciais inadequadas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS.
- 2.4. Promover o amadurecimento técnico no trato das demandas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS.
- 2.5. Divulgar as regras do SUS entre a população e a classe médica.
- 2.6. Difundir informações com o escopo de aprimorar as prescrições médicas elaboradas sem o conhecimento dos medicamentos, insumos e procedimentos disponíveis no SUS.
- 2.7. Obter dados sobre as demandas de medicamentos, insumos e procedimentos médicos em face do SUS.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

- 3.1. Seleção, por parte da SES, dos servidores / colaboradores que atuarão junto à DPMG.
- 3.2. Definição entre os signatários dos dias de atendimento dos colaboradores da SES, junto à DPMG, e dos prazos de encaminhamento de casos para análise (presencial ou remoto).
- 3.3. Estabelecimento de fluxo de registro em planilha das informações colhidas durante os atendimentos, de modo que possa ser extraído do documento o total de atendimentos realizados, a descrição das pretensões apresentadas, as demandas atendidas, bem como uma indicação da resolutividade em face dos encaminhamentos de atendimentos que não se converteram em demandas judiciais.
- 3.4. Encaminhamento pela DPMG, mensalmente, dos dados estatísticos dispostos no item 3.2, "m", do presente instrumento.
- 3.5. Desenvolvimento, por parte da DPMG, de ações de divulgação das regras do SUS entre a população.
- 3.6. Disponibilização e atualização periódica, por parte do Núcleo de Judicialização em Saúde - NJS/SES, de notas técnicas relativas aos 10 (dez) medicamentos mais judicializados, em que constem, no mínimo, informações sobre alternativas disponíveis no SUS, recomendações da CONITEC, dados sobre evidências científicas, legislação pertinente, registros junto aos órgãos sanitários, e necessidade de importação; bem como providenciar sua atualização periódica.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica será realizada durante o prazo de vigência do TCT, que compreenderá o período de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O presente trabalho de cooperação entre as entidades tem natureza contínua, motivo pelo qual não há maiores detalhamentos sobre cronograma e execução do mesmo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário de Estado Adjunto**, em 15/12/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 15/12/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral**, em 16/12/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23146557**
e o código CRC **32A68B6B**.

Referência: Processo nº 1320.01.0128545/2020-43

SEI nº 23146557

(

(

